



Exmo. Senhor Professor Doutor Salvato Vila
Verde Pires Trigo
Reitor da Universidade Fernando Pessoa
Praça 9 de Abril, 349
4249-004 Porto

N. Refº
SAI-OE/2019/8265

V. Refº

DATA	16-09-2019
ASSUNTO:	Acreditação e Creditação de Actividades Formativas – Pós-Graduação em Enfermagem de Saúde Familiar.

Exmo. Senhor Professor Doutor,

No seguimento da Vossa candidatura ao processo de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas – **Pós-Graduação em Enfermagem de Saúde Familiar (ID0037_2019(A))** – a mesma foi apreciada pela Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas (CACAF) nos seguintes termos:

Apreciação da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas:

- Cumprimento dos critérios:
 - Pertinência do(s) tema(s) para o desenvolvimento da Enfermagem: Sim;
 - Actualidade e relevância do(s) tema(s) para a Enfermagem: Sim;
 - Relevância dos objectivos da actividade para a Enfermagem: Sim;
 - Integração de Enfermeiros, na comissão organizadora e na comissão científica, se aplicável, e no conjunto de formadores e de outros intervenientes: Sim;
 - Evidência da qualificação e reconhecido mérito dos membros das comissões, se aplicável, dos formadores e de outros intervenientes: Sim.

- Decisão de Acreditação:
 - Actividade acreditada? Sim.

- Despacho de fundamentação da decisão:

“A actividade proposta, Pós-Graduação em Enfermagem de Saúde Familiar é reconhecida como de interesse para o desenvolvimento da Enfermagem. Mais se informa que cumpre com o preconizado no programa formativo da componente teórica específica para a área de enfermagem de família.”

Verificada a pronúncia positiva por parte da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas, **comunicamos que a Pós-Graduação em Enfermagem de Saúde Familiar obteve acreditação por parte da Ordem dos Enfermeiros no dia 16 de Setembro de 2019, com a atribuição de 3,5 Créditos de Desenvolvimento Profissional.**

A Acreditação agora atribuída tem validade até 16 de Setembro de 2021.



De acordo com o artigo 10º do Regulamento de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas: *"...sempre que se verifiquem alterações ao programa da atividade em causa, devem as mesmas ser comunicadas à Ordem para a devida apreciação e decisão acerca da necessidade de ser submetida nova candidatura, sob pena de perda da Acreditação."*

Enviamos, também, o original do Certificado de Acreditação, conforme estabelecido no nº 2 do artigo 8º do Regulamento supracitado.

Mais se informa que a actividade Pós-Graduação em Enfermagem de Saúde Familiar, agora acreditada não permite acesso à atribuição do Título Profissional de Enfermeiro Especialista na área de Enfermagem de Saúde Familiar.

Ficamos ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

Luís Filipe Barreira
Vice-presidente do Conselho Directivo
com competências delegadas pela Sra. Bastonária

LFB/CT

